



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

000004

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE

Trata-se o presente procedimento que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço destinada à Assessoria e Consultoria Contábil especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo com a finalidade de otimizar o desempenho dos processos administrativos e financeiros da gestão pública do município de Lagarto/SE através do Fundo Municipal de Saúde.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido na lei 14.133/2021.

Por sua vez, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada. A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido a característica do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, implicando que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou: Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

"Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.



000005

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

Dessa forma, verifica-se que as peças atreladas ao processo, DFD, ETP, e demais documentos relacionados, fundamentaram a necessidade da contratação, da inviabilidade de competição, bem como a razão da escolha do prestador de serviço, tomando por fulcro principalmente a apresentação de proposta que atende integralmente o objeto pretendido, bem como disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro apontados no Estudo Técnico Preliminar.

Vislumbrando-se que a referida contratação se revela imperiosa para o Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista a flagrante necessidade de uma empresa especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo com a finalidade de otimizar o desempenho dos processos administrativos e financeiros da gestão pública, tanto novos quanto os que já se encontram em andamento, a escolha recaiu sobre a empresa **AT CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.793/0001-21**, com sede no município de Aracaju, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- ✓ Proposta Comercial
- ✓ Comprovação, mediante a apresentação de documentos capazes de atestar que possui proficiência no objeto a ser contratado
- ✓ Comprovação de valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado
- ✓ Prova de inscrição no CNPJ
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais
- ✓ Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.
- ✓ Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município –
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal



000006

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO

ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91

- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT

No tocante ao preço proposto pela empresa, verifica-se a desnecessidade/impossibilidade de cotações junto a outros prestadores de serviço, devido à natureza do objeto do procedimento, uma vez que em inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados (Lei 14.133/2021, Art. 23, § 4º), conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

(TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.)

Por todo exposto, instruído o processo e alinhada a demanda ao caracterizado pelo **artigo 74, inciso III alínea C da lei 14.133/2021** e demais dispositivos correlatos e aplicáveis, se opina pelo prosseguimento da contratação sendo esta justificativa técnica acompanhada de todas as demais peças que instruem o processo de contratação e se coadunam de forma uníssona pelo prosseguimento do feito.

Lagarto/SE, 02 de janeiro de 2025.


Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Secretária Municipal da Saúde